



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CONTRATO nº 002/2018** **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOMÍNIO VIRTUAL E HOSPEDAGEM DE** **PÁGINAS NA INTERNET**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, CNPJ n.º 03503440/0001-50, representada neste ato pela Presidente, Exma. Sra. **Luciane Teifke Pacheco**, doravante denominada CÂMARA OU CONTRATANTE.

**CONTRATADA: GUAÍBA TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv. Pedras Brancas, nº 41, Centro, em Guaíba/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.792.214/0001-42, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário/administrador, Sr. Leandro da Cunha Amaral, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 025/2018, Dispensa de Licitação nº 023/2018**, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1. Este instrumento tem como objeto a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

I - Serviços de domínio virtual;

I - Serviço de hospedagem do site da Contratante.

§ 1º O domínio virtual deverá ser o seguinte endereço [www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br](http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br) que será a identificação física da página, recebida durante o processo de armazenamento do site;

§ 2º O serviço de hospedagem do site terá disponibilidade de até 05 (cinco) Gigabytes de memória para armazenamento de dados dentro da franquia contratada.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando sua execução na data de sua assinatura.

2.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado na franquia descrita na cláusula primeira é de R\$ 597,60 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondendo o valor mensal de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos).

3.1. Os valores decorrentes do uso excedente ao da franquia constam no ANEXO 1 - TABELA DE PREÇOS do presente contrato.

3.2. O pagamento da CONTRATADA será realizado no mês subsequente ao da prestação do serviço e em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação, no setor de

3.3. A CONTRATADA deverá protocolizar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente dos serviços contratados prestados até o último dia do mês de referência. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.4. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

3.5. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.6 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser discriminada contendo todos os itens objetos deste Contrato. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



3.8. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, “*pro rata*”.

3.10. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE ANUAL**

4. Os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este, a contar da data de assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5. A prestação dos serviços objetos do presente contrato se iniciará na data da sua assinatura e sua execução se dará nos termos que seguem:

5.1. Hospedagem de Páginas Eletrônicas:

I - Utilização de área de armazenamento nos servidores da CONTRATADA de páginas eletrônicas da CÂMARA, que estarão disponíveis para acesso via Internet;

II - A CÂMARA receberá uma identificação (username) e uma senha (password) para a transmissão dos arquivos (dados do seu site), via FTP (File Transmission Protocol - protocolo de transmissão de dados). Esta identificação/senha é de total responsabilidade da CAMARA.

5.2 O domínio virtual deverá manter o seguinte endereço [www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br](http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br), que será a identificação física da página, recebida durante o processo de armazenamento do site.

5.3. O site deve ter suporte às linguagens de programação ASP (Active Server Pages), HTML (Hypertext Markup Language), JavaScript, Banco de Dados Access.

5.4. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor Jocinei Santos da Silva, ocupante do cargo de Escrivário, o qual será o fiscal do contrato.

5.4.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5. A Câmara Municipal nomeia como Gestora do Contrato a Senhora **Solange Semensatto Amengual**, servidora pública investida no cargo de Tesoureira.

## CLÁUSULA SEXTA: DO SUPORTE TÉCNICO

6. O suporte técnico se dará nos seguintes termos:

I - O Suporte Técnico deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo (Manhã: 9h às 12h00min - Tarde: 12h30min às 17:30hs) (Manhã: 8h30min às 12h00min - Tarde: 13h00min às 17h30min) com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

II - Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal para fins de análise do problema em no máximo em 2 (duas) horas;

III - O chamado técnico será realizado através do seguinte telefone: (51) 31919119, sendo fornecido pela CONTRATADA um número identificador para cada chamado aberto;

IV - Além do suporte técnico nos horários e termos previstos, a CONTRATADA também prestará suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação dos serviços, sendo tal realizado pelo seguinte número telefônico (51) 31919119.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

*Unidade Orçamentária: Câmara Municipal*

*Atividade: 2002*

*Recurso: 01*

*Rubrica: 33.90.39.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Hospedagem de Sistemas*

## CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

8. O presente Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 023/2018, bem como rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666 de 1993.



## **CLÁUSULA NOVA: SUBCONTRATAÇÃO**

9. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela Fiscalização do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10. Da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

11. As partes sujeitam-se as disposições do Artigo 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93, respondendo pelo inadimplemento das obrigações e ficando sujeita as seguintes penalidades:

11.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

Advertência;

11.2. Executar o contrato com atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 7 (sete) dias durante todo o período contratual, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 3% sobre o valor atualizado do contrato;

11.3. Inexecução parcial do contrato quando não houver a prestação do serviço, até o limite de 14 (quatorze) dias durante todo o período contratual - incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 6% sobre o valor atualizado do Contrato;

11.4. Inexecução total do contrato quando não houver a prestação do serviço em período superior a 14 dias durante todo o período contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 9% sobre o valor atualizado do contrato;

11.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

11.6. As multas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato. A CONTRATANTE, caso necessário, tomará as providências que não sejam adotadas



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela CONTRATADA para garantir a continuidade dos serviços, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos.

11.7. A CONTRATADA é obrigada a ressarcir por perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de culpa daquela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

12. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93 de forma:

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

II - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - Por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

IV - Judicialmente, nos termos da legislação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

13. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

II - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas, sob pena de rescisão do presente instrumento ou suspensão do serviço, além dos encargos legais de mora quando for o caso;

IV - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

V - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

VI - Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/ não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



13.1. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

14. São obrigações da empresa contratada:

I - Prestar os serviços nos termos do presente contrato;

II - Manter os serviços disponíveis durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se:

a) períodos destinados a manutenções técnicas e operacionais, que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a CONTRATANTE via o e-mail [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br);

b) falhas no sistema de transmissão ou roteamento no acesso à Internet;

c) casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

III - Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

IV - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

V - Manter endereço descrito na qualificação como válido e atualizado onde serão realizados todos os contatos e notificações;

VI - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o Inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE.

14.2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de **São Jerônimo - RS** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barão do Triunfo, 23 de agosto de 2018.

**LUCIANE TEIFKE PACHECO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
CONTRATANTE

**LEANDRO DA CUNHA AMARAL**  
GUAIBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

### Testemunhas:

.....  
CPF:.....

.....  
CPF: .....



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
		MENSAL	ANUAL
01	Serviço de domínio virtual	9,90	118,80
02	Serviço de hospedagem do site da Câmara	39,90	478,80
<b>OS ITENS 01 E 02 TÊM ARMAZENAMENTO DE ATÉ 5 GB NA FRANQUIA</b>			
	Valor adicional por GB excedente	9,90	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		49,80	597,60

**LUCIANE TEIFKE PACHECO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
CONTRATANTE

**LEANDRO DA CUNHA AMARAL**  
GUAIBA TELECOM SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA  
CONTRATADA